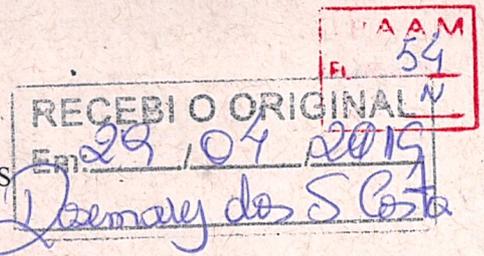




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 040/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Centro de Saúde Ocupacional da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, nº 4645, Conjunto 31 de Março, Japiim, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 11.463.850/0001-42

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3232-0480

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2902

PROCESSO Nº: 4248.2018

ATIVIDADE: Serviços Médico/Serviços de Análises Laboratoriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Rodrigo Otávio, nº 4645, Conjunto 31 de Março, Japiim, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um Centro de saúde ocupacional e um laboratório para prestação de serviços de análises clínicas laboratoriais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

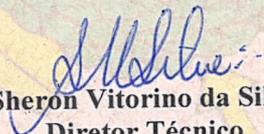
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 29 ABR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcós Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 040/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4248.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Os resultados das análises laboratoriais com registros analíticos de responsabilidades de laboratório conveniado, não poderão ser transcritos, devendo ser apresentados aos clientes e ao IPAAM os laudos originais.
9. Neutralizar, por meio de reações químicas, as sobras de amostras das análises, antes do descarte na rede pública.
10. Fica terminantemente proibido o descarte de sobras de efluentes líquidos não neutralizados e/ou não tratados e/ou reagentes químicos em sistema de esgotamento doméstico/sanitário, esgoto público e em sistema de drenagem de águas pluviais.
11. Fica determinado que os recipientes de produtos químico-reagentes devem passar por processo de descontaminação e inutilização antes de seu descarte.
12. Manter atualizados os Certificados de Calibração dos equipamentos.
13. Esta licença autoriza a amostragem dos parâmetros referentes a análises bioquímicas, hematológicas, imunológicas, parasitológicas e urianálises.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.
 - b) Comprovante dos Serviços de Esgotamento Sanitário.